CONTRATO DE "APOSTA (POST MORTEM)"
ou "CONTRATO DE DÍVIDA PARA UMA VIDA INTEIRA"

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, as partes:

ILÊ FRANCO BROTTO, (também conhecido como ILÊ SARTUZI), brasileiro, solteiro, artista plástico, portador(a) do RG nº 60.320.897-6 e CPF nº 097.508.059-84, residente e domiciliado em 1 Grenard Close, Flat 12, London-UK, SE15 5GZ, doravante denominado ARTISTA; e

[NOME COMPLETO DA PESSOA COLECIONADORA], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliada em [ ], doravante denominada COLECIONADORA;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES
Para fins deste contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a) **"ARTISTA"**: Ilê Sartuzi, parte qualificada no preâmbulo;
b) **"COLECIONADORA"**: [Nome da compradora], parte qualificada no preâmbulo;
c) **"PINTURA"**: pintura em óleo sobre tela, medindo 30 x 40 cm, a ser realizada pelo ARTISTA;
d) **"CONTRATO"**: o presente instrumento particular, assinado;
e) **"OBRA"**: são partes integrantes da OBRA (**i**) o CONTRATO assinado e (**ii**) a PINTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a venda, pelo ARTISTA à COLECIONADORA, da PINTURA a ser realizada em tempo indeterminado durante a vida do ARTISTA e entregue, após a inevitável extinção da personalidade civil do mesmo, pelo inventariante do espólio regularmente nomeado ou, concluído o inventário, por seus herdeiros ou sucessores legais, no prazo máximo de um ano contado do óbito do ARTISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. No ato da aquisição da OBRA, a COLECIONADORA receberá primeiro uma cópia assinada deste CONTRATO. Uma segunda cópia será guardada pelo ARTISTA.

2.2. A entrega da PINTURA será feita somente após a constatação formal da morte do ARTISTA, devidamente atestada por certidão de óbito, documento oficial da finitude que gera os efeitos deste contrato. A entrega será realizada pelo inventariante do espólio do ARTISTA ou, posteriormente, por seus herdeiros e sucessores à COLECIONADORA (ou seus herdeiros legais) no prazo estipulado na Cláusula Primeira.

2.3. A escolha da PINTURA a ser entregue à COLECIONADORA será indicada pelo ARTISTA, em vida, através de um testamento, ou pelo inventariante do espólio do ARTISTA, na ausência de testamento.

2.4. No ato da entrega, a COLECIONADORA ou seus herdeiros legais não poderão se recusar a receber ou solicitar a troca da PINTURA. Presente de defunto não se recusa. O ato da entrega póstuma conclui o gesto deste CONTRATO.

2.5. No ato da entrega, a COLECIONADORA ou seus herdeiros legais poderão optar por manter este CONTRATO como parte integrante da OBRA – hipótese em que será devido por eles valor adicional, nos termos do item 5.4– ou podem decidir devolver o CONTRATO, sem custos adicionais, hipótese em que renunciará a posse e o direito de exibição deste CONTRATO de acordo com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE MORTE DO ARTISTA

3.1. A COLECIONADORA não poderá, sob nenhuma hipótese, atentar contra a vida do ARTISTA com o objetivo de antecipar a entrega da PINTURA ou por qualquer outra razão, direta ou indiretamente, seja por ação, omissão, incentivo, premeditação ou qualquer forma de conluio ou ato ilícito.

3.2. Fica igualmente vedado à COLECIONADORA desejar, invocar ou clamar, ainda que em pensamento, por intervenção divina ou de qualquer natureza, ação ou omissão que possa resultar no falecimento do ARTISTA.

3.3. Caso se verifique que a COLECIONADORA tenha promovido, incentivado ou mantido qualquer relação, direta ou indireta, eventual ou permanente, com morte do ARTISTA, o presente CONTRATO será considerado imediatamente rescindido de pleno direito por falta da parte contratante, sem que haja devolução de valores ou qualquer obrigação do ARTISTA ou de seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

4.1. As vias do presente CONTRATO, enquanto parte integrante da OBRA aqui proposta, poderão ser exibidas publicamente em espaços públicos ou privados antes da entrega da PINTURA.

4.2. Embora o ARTISTA mantenha uma via do CONTRATO, isso não lhe confere direito de exibição do mesmo. Caso haja interesse em exibir a OBRA, o ARTISTA deve requisitar um empréstimo à COLECIONADORA, cabendo à mesma aceitar ou não o requerimento.

4.3. Caso a COLECIONADORA opte por devolver o CONTRATO (conforme descrito no item 2.5), ela renunciará o direito de exibição deste CONTRATO como parte integrante da OBRA e poderá exibir somente a PINTURA após a entrega da mesma. Com a devolução do CONTRATO, este passará a não ser mais parte integrante da OBRA a partir daquele momento e poderá ser exibido pelo ARTISTA como parte relativa, mas não constituinte da OBRA, não sendo devido à COLECIONADORA qualquer direito de imagem ou de exibição

4.4. Caso a COLECIONADORA opte por manter o direito de exibir o CONTRATO, a exibição da OBRA poderá ser realizada com a apresentação simultânea ou separada da PINTURA e do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da presente OBRA é uma projeção especulativa do valor da obra do ARTISTA ao fim de sua vida, reduzida por um desconto de oitenta por cento (80%). De acordo com as análises disponíveis no **Anexo I**, poderíamos projetar um aumento de quase 1000% após a vida e a morte do ARTISTA. O preço atual praticado por uma pintura de mesmas dimensões é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ao

somarmos a taxa de projeção chegaríamos ao preço de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sobre esse valor, reduzimos o desconto de 80% pela aposta antecipada, resultando no preço final da obra de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. O valor da OBRA deve sempre respeitar os percentuais de projeção e desconto expostos no **Anexo I**. No caso de, no momento da firma deste CONTRATO, haver uma variação no valor inicial de mercado por uma pintura de mesmas dimensões, este valor deverá ser considerado como o preço inicial e, sobre este, aplicadas as projeções e descontos, para refletir de maneira cada vez mais realista sobre a especulação de preço da obra pós-morte.

5.3. O pagamento deverá ser realizado integralmente no ato da assinatura do presente contrato, salvo acordo diverso entre as partes.

5.4. Caso, no ato da entrega da PINTURA, a COLECIONADORA (ou seus herdeiros legais) opte(m) por manter este CONTRATO como parte integrante da OBRA, deverá pagar aos responsáveis pelo espólio do ARTISTA um valor adicional correspondente a 20% do preço total ratificado. No presente momento, seria a soma de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.5. Nenhum desconto adicional poderá ser aplicado na venda desta obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE E DIREITO SOBRE REVENDA

6.1. Caso a COLECIONADORA, ou qualquer sucessor vender, dar, conceder, trocar, ceder, transferir, transmitir ou alienar a OBRA de qualquer maneira ou se a OBRA for passada por herança ou legado ou por operação de lei, ou se a OBRA for destruída e os rendimentos do seguro pagos por ela, a COLECIONADORA ou a representante da COLECIONADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transferência, deverá:

a) pagar ao ARTISTA 15% (quinze por cento) da diferença entre o valor de revenda acordado e o último valor acordado, ou, na ausência de revenda anterior, o valor fixado no presente contrato;

b) obter do novo adquirente a ratificação expressa deste contrato (por meio de **Termo de Transferência**, **Anexo II**), comprometendo-se a respeitar todas as suas disposições e obrigações aqui previstas;

c) remeter ao ARTISTA, dentro do mesmo prazo, uma cópia do referido termo de transferência.

6.2. O ganho sujeito à remuneração do ARTISTA será calculado com base no valor de revenda declarado no Termo de Transferência. Caso tal valor seja omitido ou declarado de forma inexata, o cálculo será efetuado com base no valor de mercado da OBRA na data da revenda ou na data em que se constatar a transferência, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao ARTISTA.

6.3. Todos os sucessores, adquirentes ou possuidores posteriores da OBRA que recebam notificação formal da existência deste contrato serão vinculados a todas as suas disposições, como se fossem parte original do presente instrumento.

6.4. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante a vida do ARTISTA, bem como por 21 (vinte e um) anos após seu falecimento, incluindo seus eventuais herdeiros ou sucessores, doravante aplicável.

6.5. Caso seja necessário recorrer ao Judiciário ou a qualquer instância para exigir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a parte inadimplente ficará responsável pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente arbitrados em favor da parte favorecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O ARTISTA se obriga a:

a) executar a obra dentro do prazo estipulado, ou seja, antes de sua morte;

b) certificar-se de que a OBRA será entregue à COLECIONADORA, observadas as condições deste contrato.

7.2. A COLECIONADORA se obriga a:

a) efetuar o pagamento do preço nas condições avençadas;

b) cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, cientes de que a eficácia desse CONTRATO repousa na morte do ARTISTA, que converte o ato em cumprimento, e a vida em expectativa de valor, firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 02 de novembro de 2025

ARTISTA:

_____

Ilê Sartuzi

COLECIONADORA:

_____

[NOME COMPLETO]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I

análise especulativa de projeção de valor de mercado
para a pintura de Ilê Sartuzi após a morte do artista[1]

Morte Prematura [imediata]

onde:

$\alpha_{\{escassez\}}$ = 0.9 – 1.2
$\alpha_{\{relevância\}}$ = 0.8 – 1.5

$$V_{\{MortePrematura\}} = V_{\{2025\}} \times \left(1 + \alpha_{\{escassez\}}\right) \times \left(1 + \alpha_{\{relevância\}}\right)$$

$$V_{\{MortePrematura\}} \approx 6.000 \times (0.72 - 1.8) = €4.320 - €10.800$$

$$V_{\{MortePrematura\}} = \frac{€4.320 + €10.800}{2} = € 7.560$$

Morte Tardia

onde:
r = a taxa média de valorização por década
n = o número de décadas até a morte

$$V_{\{MorteTardia\}} = V_{\{2025\}} \times (1 + r)^n$$

crescimento baixo = $V_{\{2070\}} = 6.000 \times (1.6)^4 \approx €39.400$
crescimento alto = $V_{\{2070\}} = 6.000 \times (2.0)^4 \approx €96.000$

$$V_{\{MorteTardia\}} = \frac{€39.400 + €96.000}{2} = € 67.700$$

Modelo Comparativo

onde:
$V_{\{Kelley\}} \approx €50.000 - €250.000$
$V_{\{Alys\}} \approx €70.000 - €160.000$
$V_{\{Cildo\}} \approx €40.000 - €80.000$

$$V_{\{ref\}} = \frac{150.000 + 115.000 + 60.000}{3}$$
$$V_{\{ref\}} = €108.000$$

β = posição relativa no mercado em relação ao benchmark (0 a 1, ou até >1 em cenários de superação).
D_t = fator de desenvolvimento de carreira ao longo do tempo (cresce com maturidade, inserção institucional, fortuna crítica).

$$V_{\{Comparativo\}(t)} = \beta \times D_t \times V_{\{ref\}}$$

$$V_{\{Comparativo\}} = 0.2 \times 4 \times 108.000 = €86.400$$

Média Ponderada

onde os fatores de peso são os seguintes:
$w_{\{MP\}}$ = 0.1
w MT = 0.6
w MC = 0.3

$$V_{\{medio\}} = \left(w_{\{MP\}} \times V_{\{MP\}}\right) + \left(w_{\{MT\}} \times V_{\{MT\}}\right) + \left(w_{\{MC\}} \times V_{\{MC\}}\right)$$

$$V_{\{medio\}} = (0{,}1 \times 7.560) + (0{,}6 \times 67.700) + (0{,}3 \times 80.000)$$

$$V_{\{medio\}} = 756 + 40.620 + 25.920 = €67.296 \approx €65.000$$

---

[1] À primeira vista, a ideia de que o valor da obra de um artista aumenta após a sua morte parece consensual. No entanto, este senso comum nem sempre reflete a realidade e existem uma série de estudos e argumentos que nos ajudariam a chegar a seguinte conclusão provisória: com argumentos a favor e contra a hipótese de que o valor subiria após a morte do artista, poderíamos estabelecer que o fator mais importante para esse exercício especulativo seria qual é o valor último alcançado em vida que sustentaria essa obra e não, necessariamente, o que acontece após a morte.

ANEXO II – TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes:
[NOME COMPLETO DO(A) TRANSFERENTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliado em [ ], doravante denominado(a) TRANSFERENTE,

[NOME COMPLETO DO(A) ADQUIRENTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliado em [ ], doravante denominado(a) ADQUIRENTE,

Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA
1.1 O(A) TRANSFERENTE declara, neste ato, transferir ao(à) ADQUIRENTE a propriedade da OBRA descrita no **CONTRATO DE "APOSTA (POST MORTEM)"**, celebrado em [data], entre Ilê Sartuzi – ARTISTA e a primeira adquirente, do qual este termo é parte integrante.

1.2 O valor ajustado para esta transferência é de R$ [valor da transação] (por extenso)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 O(A) ADQUIRENTE declara ter pleno conhecimento do referido contrato e ratifica todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las integralmente, como se parte original fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO AO ARTISTA
3.1 O(A) ADQUIRENTE reconhece e aceita a obrigação de pagar ao ARTISTA, ou a seus sucessores, o percentual devido em caso de revenda da OBRA, conforme estipulado na cláusula de continuidade do contrato principal e o valor ajustado registrado na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano].

TRANSFERENTE:	ADIQUIRINTE:
_____	_____
[NOME COMPLETO]	[NOME COMPLETO]
TESTEMUNHAS:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: